DELIBERAÇÃO AC01 - G.JRPC - 613/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/20526/2014
PROTOCOLO	: 1471595
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
JURISDICIONADO (A)	: THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
CARGO NA ÉPOCA	: SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
TIPO DE PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO N. 64/2013
INTERESSADO (A)	: ÁGUAS GUARIROBA S/A.
RELATOR (A)	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. NOTA DE EMPENHO DE DESPESA. INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO DE TERMO DE CONTRATO. EMISSÃO DO DOCUMENTO E EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO. REGULARIDADE.

São regulares os atos administrativos de inexigibilidade de licitação, bem como de contratação instrumentalizada em nota de empenho de despesa emitida em substituição a termo de contrato e de sua execução, por meio dos quais tenham sido cumpridos os requisitos da lei ou do regulamento e não constatado vício na documentação apresentada ao Tribunal.

REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS. INFRAÇÃO. PENALIDADE ESPECÍFICA.

A remessa intempestiva de documentos ao Tribunal não inviabiliza a declaração de regularidade de atos administrativos, mas caracteriza fato típico de infração e assim não exime o faltoso de ser apropriadamente penalizado pelo seu comportamento ilícito.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 21ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 3 de novembro de 2015, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em:

I - declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a regularidade:

a) do ato administrativo de inexigibilidade de licitação, praticado pela Sra. Thie Higuchi Viegas dos Santos, então titular da Secretaria de Estado de Administração, em favor da empresa Águas Guariroba S.A.;

b) dos atos administrativos relativos à:

1. contratação celebrada entre a Secretaria de Estado de Administração, representada pela sua então titular Thie Higuchi Viegas dos Santos, e a empresa Águas Guariroba S.A., instrumentalizada na Nota de Empenho de Despesa n. 64, de 2013, emitida em substituição ao termo de contrato;

2. execução da contratação a que se referem os termos dispositivos do item precedente;

II - aplicar multa equivalente ao valor de 30 (trinta) UFERMS à Sra. Thie Higuchi Viegas dos Santos, CPF-013.567.559-68, que na época do fato exerceu o cargo de Secretária de Estado de

Administração, pela infração decorrente da remessa intempestiva, ao Tribunal, da cópia da Nota de Empenho de Despesa n. 64, de 2013, com fundamento nas regras dos arts. 21, X, 42, *caput* e inciso IX, 44, I, e 46 da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012;

III - fixar o prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da publicação do Acórdão no Diário Oficial (eletrônico) deste Tribunal (DOTCE/MS), para a apenada pagar o valor da multa que lhe foi infligida e assinalar que o pagamento deverá ser feito em favor do Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas-FUNTC, consoante o disposto nos arts. 50, I, e 83 da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, e nos arts. 99 e 172, § 1º, I e II, do Regimento Interno.

Campo Grande, 3 de novembro de 2015.

Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral - Relator.

RELATÓRIO

O processo em tela refere-se à nota de empenho acima discriminada, cujos dados relativos à inexigibilidade de licitação, à formalização e a execução foram examinados pela equipe técnica da 1ª Inspetoria de Controle Externo, a qual, por meio da Análise n. 9914/2014 (peça 18), posicionou-se pela regularidade, ressalvando a intempestividade da remessa da cópia da nota de empenho a esta Corte.

Em sequência, os autos foram enviados ao Ministério Público de Contas que opinou igualmente pela regularidade das fases em apreço, com ressalva a intempestividade da remessa, conforme Parecer n. 1066/2015 (peça 19).

É o Relatório.

V O T O

Examinando os dados constantes dos autos, verifico que a inexigibilidade de licitação, a formalização e a execução do objeto da nota de empenho em apreço atenderam de maneira satisfatória as exigências estabelecidas pela legislação atinente à matéria, dessa forma, não havendo óbice às suas aprovações. Toda via, destaco a desatenção da responsável pela prestação de contas, Sra. Thie Higuchi Viegas dos Santos, Secretária de Estado de Administração à época dos fatos, uma vez que o envio da cópia da nota de empenho a esta Corte ocorreu extemporaneamente, conforme informou o corpo técnico (peça 18 - pág. 2). Por essa razão será penalizada com multa proporcional aos dias de atraso.

Diante do exposto, acolho as considerações lançadas na análise da equipe técnica da 1ª ICE, em parte a opinião do representante do Ministério Público de Contas e VOTO no sentido de:

I - declarar regular a prestação de contas relativa à Inexigibilidade de Licitação, à formalização e à execução do objeto da Nota de Empenho n. 64/2013, emitida pela Secretaria de Estado de Administração em favor da empresa Águas Guariroba S/A, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2 de janeiro de 2012;

II - aplicar multa à Sra. Thie Higuchi Viegas dos Santos, Secretária de Estado de Administração à época dos fatos, CPF n. 013.567.559-68, no valor equivalente ao de trinta UFERMS, em decorrência da infração relativa à intempestividade na remessa da cópia da nota de empenho a esta Corte, com fundamento nas disposições dos arts. 21, X, 44, I, e 46 da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2012;

III - assinalar que o valor da multa a que se refere o inciso II deverá ser pago em favor do Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas-FUNTC, no prazo de sessenta dias contados da data da publicação do acórdão no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul-DOTCE/MS, com base nas regras dos arts. 50, I, e 83 da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2012, observado o disposto nos arts. 99 e 172, § 1º, I e II, do Regimento Interno.

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro relator e proferida nos sentidos de:

I - declarar a regularidade:

a) do ato administrativo de inexigibilidade de licitação, praticado pela Sra. Thie Higuchi Viegas dos Santos, então titular da Secretaria de Estado de Administração, em favor da empresa Águas Guariroba S.A.;

b) dos atos administrativos relativos à:

1. contratação celebrada entre a Secretaria de Estado de Administração, representada pela sua então titular Thie Higuchi Viegas dos Santos, e a empresa Águas Guariroba S.A., instrumentalizada na Nota de Empenho de Despesa n. 64, de 2013, emitida em substituição ao termo de contrato;

2. execução da contratação a que se referem os termos dispositivos do item precedente;

II - aplicar multa equivalente ao valor de trinta UFERMS à Sra. Thie Higuchi Viegas dos Santos, CPF-013.567.559-68, que na época do fato exerceu o cargo de Secretária de Estado de Administração, pela infração decorrente da remessa intempestiva, ao Tribunal, da cópia da Nota de Empenho de Despesa n. 64, de 2013;

III - fixar o prazo de sessenta dias contados da data da publicação do Acórdão no DOTCE/MS, para a apenada pagar o valor da multa que lhe foi infligida e assinalar que o pagamento deverá ser feito em favor do FUNTC.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 3 de novembro de 2015.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator